

ganizadora na Comissão Julgadora.

Capítulo III

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 10 Institui a Comissão Julgadora do concurso anual “Luzes em cada canto”:

Parágrafo único. A Comissão Julgadora será composta por 7 (sete) membros, nomeados por Decreto:

I - Um representante do Executivo Municipal, o qual será o presidente;

II - Um representante do Legislativo Municipal;

III - Um representante da Associação Comercial de Diamantino-MT ACID;

IV - Um representante da Maçonaria de Diamantino-MT;

V - Um representante do Rotary Club;

VI - Um representante da Igreja Católica;

VII - Um representante do COMTUR - Conselho Municipal do Turismo;

Art. 11 São atribuições da Comissão Julgadora do Concurso Anual de Ornamentação Natalina analisar as decorações, fiscalizar e julgar.

Art. 12 O exercício das funções de membro da Comissão Julgadora será gratuito, e considerado serviço público relevante.

Capítulo IV

DO JULGAMENTO

Art. 13 A avaliação e o julgamento serão realizados em período determinado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 14 No julgamento da decoração, a comissão analisará os seguintes quesitos:

I - criatividade e originalidade;

II - harmonia e estética de conjunto;

III - iluminação;

IV - utilização de elementos da cultura e tradição local.

Art. 15 Cada residência e/ou comércio será avaliado com notas de "0" (zero) a "10" (dez).

Art. 16 Para efeito de julgamento, somente será analisada a decoração externa das residências e nos comércios as fachadas em conjunto com as vitrines.

Art. 17 Os enfeites luminosos deverão ficar ligados, no mínimo, das 19 às 22 horas e 30 minutos.

Art. 18 A visita da Comissão Julgadora será no período noturno sem aviso prévio.

Art. 19 A Comissão julgadora entregará os envelopes devidamente lacrados, os quais só serão abertos em reunião específica, perante a comissão Organizadora.

Art. 20 Os membros da Comissão Julgadora têm autoridade e autonomia na análise da decoração de natal e suas decisões serão definidas e irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso.

Capítulo V

DA PREMIAÇÃO

Art. 21 No total serão premiados 06 imóveis, sendo 03 (três) residenciais e 03 (três) comerciais - O resultado será divulgado em data a ser definida pelo Executivo Municipal.

Art. 22 As premiações consistem na concessão de isenção total

do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício fiscal do ano seguinte ao da realização do concurso (2026), aos participantes classificados em primeiro lugar de cada categoria.

Art. 23 O concurso será realizado em duas categorias, as residências e o comércio em geral.

§1º Os três primeiros colocados, na categoria residencial, serão atribuídos como premiação a isenção do imóvel participante de 100% (cem por cento), somente do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não isentando as demais taxas que acompanham o carnê de IPTU.

§2º Os três primeiros colocados na categoria comercial em seu porte, será atribuída como premiação a isenção do imóvel participante de 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, não isentando as demais taxas que acompanham o carnê de IPTU.

§3º Além da premiação prevista nos parágrafos anteriores, os vencedores de cada categoria receberão como homenagem a apresentação de cantatas natalinas em frente ao imóvel premiado, em data e horário definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 24 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.718/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura familiar – CGFMAF e do Fundo Municipal da Agricultura Familiar - FMAF de Diamantino/MT, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRI-CULTURA FAMILIAR - CGFMAF

Art. 1º Fica criado o Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo, que terá como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e zelar pela devida prestação de contas do Fundo Municipal da Agricultura Familiar- FMAF.

Parágrafo único. O Conselho vincula-se à estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - estabelecer normas, diretrizes e critérios para a gestão e aplicação dos recursos do Fundo;

II - analisar e aprovar operações de financiamento, convênios e demais instrumentos que envolvam a utilização dos recursos;

III - encaminhar, anualmente, ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com demonstração das receitas e despesas do Fundo;

IV - opinar, previamente, sobre programas, projetos e ações relacionados à agricultura familiar e ao meio ambiente, a serem realizados pelo Poder Executivo;

V - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VI - elaborar o seu Regimento Interno; e

VII - outras atividades correlatas.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF do Município de Diamantino/MT compõe-se á de 3 (três) membros designados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - a Secretaria Municipal de Administração; e

III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, escolhido dentre os representantes da sociedade civil.

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente e Secretário será realizado, na reunião de instalação, mediante eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para homologação mediante Decreto.

Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF se reunirá ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único. O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

DO FUNDO MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR- FMAF

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal da Agricultura Familiar- FMAF de Diamantino/MT, que tem como objetivo dinamizar as atividades, ações, programas e projetos voltados para o desenvolvimento rural sustentável do Município, tendo como público prioritário os Agricultores Familiares, Mini e Pequenos produtores rurais e empreendedores da agroindústria artesanal que desenvolvem suas atividades econômicas na condição de proprietário, meheiro, arrendatário, posseiro, comodatário, assentado ou reassentado de reforma agrária.

§1º Consideram-se Agricultores Familiares, para os fins desta Lei, todos aqueles que se enquadrem na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§2º A gestão do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – FMAF será realizada Pelo Conselho Gestor designado nesta Lei, que terá como finalidade deliberar sobre a aplicação dos recursos, acompanhar a execução das ações financiadas e assegurar a devida prestação de contas.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;

II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;

III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;

IV - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VI - Multas ou taxas de registro do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;

VII - Recursos recebidos por meio da modalidade “fundo a fundo”, provenientes da União, do Estado ou de outros fundos públicos; e

VIII - Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente gerir o Fundo, sob orientação e controle do Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar – CGFMAF.

§1º O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

§2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS também poderá ser consultado em casos de necessidade.

Art. 9º Os recursos do Fundo serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - Aquisição de equipamentos, materiais e instrumentos necessários à execução da política municipal de desenvolvimento rural sustentável;

II - Contratação de serviços de terceiros para execução de planos, programas e projetos de sustentabilidade econômica e ambiental;

III - Pagamento de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos ou privados;

IV - Financiamento de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, destinados ao desenvolvimento de pesquisas de interesse agropecuário, treinamento e capacitação de recursos humanos, bem como ao fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar, Mini e Pequenos Produtores Rurais e empreendedores da agroindústria artesanal;

V - Aquisição de veículos, necessários às atividades de assistência técnica.

VI - Aquisição de maquinários e implementos destinados à Patrulha Mecanizada, utilizados em apoio ao desenvolvimento de atividades agrícolas e à implantação de infraestrutura rural;

VII - Aquisição de sistemas para armazenamento, captação e distribuição de água, destinados à produção agropecuária e ao consumo; e

VIII - A construção, implantação ou aquisição de biodigestores e sistemas de compostagem, bem como a aquisição de insumos e adubos destinados à melhoria da produção agropecuária e à promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Gestor do Fundo Municipal da Agricultura Familiar, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º O Conselho Gestor do fundo apresentará, após aprovados, os relatórios ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sus-

tentável - CMDRS.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município de Diamantino/MT.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados mediante solicitação formal do Conselho Gestor, observadas as normas administrativas vigentes.

Art. 13. Após a promulgação da Lei do Orçamento, o Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

Art. 14. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 24 de novembro de 2025.

Francisco Ferreira Mendes Junior

Prefeito Municipal

co-alvo, programação, estrutura, orçamento detalhado, plano de divulgação, contrapartidas e demais elementos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, passará a integrar o Termo de Fomento como Anexo Único desta Lei, para todos os fins de direito.

Art. 2º O valor global estimado da parceria será de até R\$ 659.950,00 (seiscientos e cinquenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais) correspondente ao custo total do projeto Diamantino Radical 2025, conforme orçamento detalhado constante do plano de trabalho

§1º Os recursos financeiros referidos no caput serão destinados à cobertura das despesas necessárias à execução do evento, incluindo estruturas físicas, locação de equipamentos, serviços de apoio, atrações radicais, atrações musicais, divulgação e demais itens previstos no plano de trabalho aprovado.

§2º A liberação dos recursos observará a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Federal nº 8.726/2016 (no que couber), a legislação municipal específica e as normas de finanças públicas, sendo realizada em parcelas e condicionada:

I - à assinatura do Termo de Fomento e demais documentos exigidos;

II - à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da organização da sociedade civil, quando exigida;

III - à apresentação de cronograma de desembolso compatível com o cronograma físico de execução das metas;

IV - à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, a saber:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 002 - Fundo Municipal de Esporte

Função/Programa/Projeto-Atividade: 27. 812. 009.10480

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00.-Subvenções Sociais

Art. 4º Constituem obrigações do Instituto Vale do Rio Cuiabá, na condição de organização da sociedade civil parceira, além daquelas previstas na Lei nº 13.019/2014 e na legislação correlata:

I - executar o projeto "Diamantino Radical 2025" em estrita conformidade com o plano de trabalho aprovado, metas e resultados pactuados;

II - aplicar integralmente os recursos recebidos na execução do objeto da parceria, vedado o desvio de finalidade;

III - garantir a gratuidade de acesso ao evento à população, vedada a cobrança de ingressos, taxas ou quaisquer valores de entrada;

IV - observar as normas de segurança, saúde, acessibilidade e proteção ao meio ambiente durante a realização do evento;

V - manter sistema de registro e arquivo dos documentos contábeis, fiscais e comprobatórios da execução física e financeira do projeto, pelo prazo legal mínimo;

VI - permitir e facilitar o acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação pelo Município, pelos órgãos de controle interno e externo;

VII - apresentar as prestações de contas parciais e final, na forma e nos prazos estabelecidos no Termo de Fomento, instruídas com relatórios de execução do objeto, relatórios financeiros e documentação comprobatória, nos termos da Lei nº 13.019/2014;

LEI ORDINÁRIA Nº 1.719/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Vale do Rio Cuiabá, para realização de evento em Diamantino

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com o Instituto Vale do Rio Cuiabá, inscrito no CNPJ sob o nº 31.174.025/0001-35, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, visando a realização do projeto intitulado Diamantino Radical 2025, consistente em eventos esportes radicais, com foco nas modalidades de motocross e manobras off-road, a ser realizado no Município de Diamantino MT, na forma do plano de trabalho aprovado.

§1º O objeto da parceria consistirá, em síntese, em realizar, executar e oferecer estruturas físicas para a Programação de Esportes Radicais de Diamantino, Diamantino Radical 2025, visando o desenvolvimento do esporte, do turismo, do lazer e da integração social, com previsão de realização entre os dias 05 e 07 de dezembro de 2025, no Parque de Exposições Municipal, conforme metas e atividades detalhadas no plano de trabalho

§2º O plano de trabalho apresentado pelo Instituto Vale do Rio Cuiabá, contendo descrição do objeto, justificativa, metas, públ-